



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**  
**Processo Administrativo de Contratação nº 002/2026**

**Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº147/2014.**

Torna-se público que o Município de Felício dos Santos – MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras, realizará Dispensa de Licitação, com **critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, do Decreto Municipal nº 086/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: **08/01/2026**

Data fim do recebimento das propostas: **14/01/2026 às 08:00 hrs**

Horário da Fase de Lances: **08:00 hrs às 14:00 hrs**

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

## **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (uma) Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel, destinada a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras de Felício dos Santos/MG.

**1.2.** A contratação deverá ocorrer, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I neste Aviso de Dispensa.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº147/2014.

**2.2.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitardigital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.3.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

das propostas, vide campo > ajuda do sistema [www.licitardigital.tawk.help](http://www.licitardigital.tawk.help)

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.6.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

**2.7.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**2.8.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

**2.9.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

**2.10.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

**2.11.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

**2.12.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**2.13.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

**2.14.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

**2.15.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.16.** Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

2.17. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

2.18. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento de materiais.

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**3.6.1.** ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.2.** ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.3.** ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

---

empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.4.** ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**3.6.5.** ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.6.** ( ) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.7.** ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**3.6.8.** ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**3.6.9.** ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**3.6.10.** ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

**3.8.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.9.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.9.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**3.9.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

**3.9.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.7.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.7.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

**4.8.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

documentos complementares, adequados ao último lance.

**4.9.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

**4.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.11.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.11.1.** contiver vícios insanáveis.

**4.11.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

**4.11.3.** apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.11.4.** não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**4.11.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.12.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**, a seguir informada:

**5.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.3.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.4.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.5.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no





**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

**5.6.** Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

**5.7.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**5.8.** De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

#### **5.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.8.2.** Registro comercial no caso de firma individual;

**5.8.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**5.8.4.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**5.8.4.1.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.8.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL**

**5.8.5.1.** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.8.5.3.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

1943;

**5.8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.8.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **5.8.6. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

- a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).
- c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

**5.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos documentos por ele abrangidos.

**5.9.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.9.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.11.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.13.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

**5.14.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**5.14.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo V deste Aviso de Dispensa.

**6.2.** A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada pelo(a)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

Pregoeiro(a) para apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação, catálogo técnico, folheto, manual do fabricante ou documento equivalente contendo as características completas do equipamento ofertado, incluindo marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e demais informações pertinentes necessárias à verificação da conformidade da Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel com as especificações deste Termo de Referência. A documentação poderá ser enviada por meio eletrônico, sem prejuízo de posterior inserção no sistema, sob pena de não aceitação da proposta caso não seja apresentada no prazo estabelecido.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III,



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.4.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**8.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.9.** Da sessão pública será divulgada Ata.

**8.10.** A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos e no sítio oficial da Prefeitura de Felício dos Santos [www.feliciodossantos.mg.gov.br](http://www.feliciodossantos.mg.gov.br), em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

**8.11.** Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.12.** ANEXO I – Termo de Referência



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**8.13.** ANEXO II – Declaração Unificada.

**8.14.** ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

**8.15.** ANEXO IV – Modelo de Proposta

**8.16.** ANEXO V – Minuta do Contrato

Felício dos Santos – MG, 07 de Janeiro de 2026.

**Kemilly Poliene de Souza Gonçalves**

Agente de Contratação





**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras

### **II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel, destinada a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras de Felício dos Santos/MG, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. Considerando que o valor estimado da aquisição é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, a contratação ocorrerá mediante Dispensa Eletrônica por valor, observados os princípios da publicidade, transparência, competitividade e eficiência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VLR UNIT.    | VLR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------------|--------------|
| 01   | <b>MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO-FIO E SARJETA A DIESEL</b> , com potência mínima de 7 cv, modelo mini, para perfil de concreto de até 45 cm de base e 25 cm de altura, acabamento com pintura | Unidade           | 1      | R\$44.366,67 | R\$44.366,67 |

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**

A aquisição de Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel fundamenta-se na necessidade de garantir a execução eficiente, contínua e tecnicamente adequada dos serviços de construção e manutenção de guias (meios-fios) e sarjetas nas vias públicas do Município de Felício dos Santos/MG. Esses elementos são essenciais para o correto escoamento das águas pluviais, proteção do pavimento, prevenção de alagamentos e aumento da segurança dos usuários das vias.

Observa-se que o volume atual de serviços demanda recursos operacionais que excedem a



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

capacidade disponível, uma vez que a Secretaria Municipal de Obras não dispõe de equipamentos específicos e mão de obra suficientes para atender às demandas com a produtividade e qualidade necessárias. A utilização de extrusora própria permitirá maior precisão no perfilamento do concreto, redução de falhas, padronização das estruturas executadas e otimização do tempo de execução.

A contratação proporcionará benefícios diretos, como: aumento da velocidade de execução das obras, melhoria da qualidade técnica das intervenções, maior durabilidade das estruturas de drenagem superficial e redução de custos com retrabalhos. Indiretamente, contribuirá para a preservação das vias públicas, mitigação de problemas decorrentes do escoamento inadequado das águas pluviais e promoção de melhores condições de mobilidade urbana e qualidade de vida aos moradores.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária, eficiente e alinhada ao interesse público, atendendo às demandas permanentes de infraestrutura e manutenção urbana do Município.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

Diante das alternativas existentes no mercado para a execução de guias (meios-fios) e sarjetas, avaliou-se a viabilidade da execução manual com uso de moldes convencionais, da contratação de serviços terceirizados e da aquisição de equipamento próprio destinado à extrusão do concreto. A execução manual apresenta baixa produtividade, maior tempo de execução, baixa uniformidade e maior propensão a falhas estruturais, revelando-se insuficiente para atender às demandas crescentes do Município. A terceirização, embora possível, implicaria custos contínuos, dependência de terceiros e limitação da capacidade de resposta imediata às necessidades da Administração, especialmente em situações emergenciais relacionadas a chuvas intensas e manutenção da drenagem.

Considerando esses fatores, verificou-se que a solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades públicas é a aquisição de uma Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel, que proporciona maior precisão na moldagem do concreto, maior durabilidade das estruturas produzidas, aumento expressivo na produtividade e autonomia operacional do Município para realização de suas ações de infraestrutura. Soma-se a isso o fato de que o valor estimado para a aquisição encontra-se dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, o que autoriza a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, reforçando a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida. Assim, a aquisição do equipamento apresenta-se como a alternativa mais adequada para a satisfação do interesse público, atendendo com eficiência às demandas permanentes de manutenção urbana, drenagem e conservação das vias municipais.

#### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. A Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta deverá possuir potência mínima de 7 cv, operar a



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

diesel e ser capaz de extrudar perfis de concreto com até 45 cm de base e 25 cm de altura, garantindo padrões mínimos de desempenho, resistência e durabilidade.

5.2. O equipamento deverá ser novo, sem uso prévio, fabricado conforme normas técnicas aplicáveis, estar em perfeitas condições de funcionamento e possuir acabamento adequado, inclusive pintura protetiva.

5.3. A empresa fornecedora deverá assegurar garantia mínima contra defeitos de fabricação, contemplando assistência técnica, manutenção e substituição de peças nos termos ofertados.

5.4. O fornecimento deverá incluir manual técnico de operação e manutenção, em língua portuguesa, contendo orientações completas de uso seguro do equipamento.

5.5. A contratada deverá entregar o equipamento devidamente embalado, acompanhado de nota fiscal e de todos os documentos necessários ao recebimento definitivo.

5.6. O equipamento deverá atender integralmente às normas de segurança e proteção ao trabalhador, bem como às legislações técnicas e regulatórias aplicáveis.

5.7. A contratada deverá apresentar catálogo técnico, manual do fabricante ou documento equivalente, contendo as especificações completas do modelo ofertado, de modo a comprovar o atendimento integral às características técnicas descritas neste Termo de Referência, especialmente quanto à potência mínima de 7 cv, operação a diesel, capacidade de extrusão de perfis de concreto de até 45 cm de base e 25 cm de altura, dimensões, modo de operação e demais parâmetros de desempenho.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. O objeto deste Termo deverá ser disponibilizado em entrega única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, não se admitindo entrega parcelada, em razão da natureza do objeto.

6.2. A entrega física do objeto não será de responsabilidade da empresa contratada, ficando o fornecimento condicionado à disponibilização do bem para retirada, em local a ser definido conforme a origem da aquisição.

Parágrafo único. O transporte do objeto poderá ocorrer por retirada direta pela Administração Pública ou por meio de transportadora contratada, definição que será formalizada posteriormente, após a confirmação do local de aquisição, sendo os custos de frete tratados conforme decisão administrativa específica

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. A presente contratação enquadra-se nesse dispositivo legal, uma vez que o valor estimado para aquisição da Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel é inferior ao limite legal, além de atender necessidade pública imediata, devidamente justificada pela demanda da Secretaria Municipal de Obras.

9.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante entrega única do equipamento no endereço indicado pela Administração Municipal.

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 44.366,67 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

**XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)**

13.01.01 15.122.0022.307744905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0678

Recurso próprio.

**XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das





**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos da legislação vigente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado quando o Termo de Referência for suficiente para garantir a adequada definição do objeto da contratação, sem prejuízo à aferição dos padrões de desempenho, qualidade e economicidade.

Conforme dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação para contratações cujo valor estimado seja inferior ao limite legal estabelecido. Atualmente, nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024, o valor de referência para essa modalidade é de R\$ 62.725,59, vigente desde 1º de janeiro de 2026.

No presente caso, trata-se da aquisição de 01 (uma) Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Felício dos Santos/MG, visando à execução adequada e eficiente de serviços de construção e manutenção de guias (meios-fios) e sarjetas das vias públicas. A contratação tem por finalidade suprir a insuficiência de equipamentos disponíveis e atender à demanda crescente por intervenções de drenagem urbana, preservação do pavimento e melhoria da infraestrutura viária.

O Termo de Referência elaborado apresenta escopo técnico detalhado, com descrição precisa do objeto, requisitos de desempenho, critérios para seleção do fornecedor, condições de entrega, garantia, recebimento e fiscalização contratual. Dessa forma, o documento é plenamente suficiente para garantir a definição clara e objetiva do objeto, assegurando a economicidade, a eficiência e o controle da execução contratual, sem que haja qualquer prejuízo à Administração Pública.

Considerando, portanto, o valor estimado da contratação — que se encontra abaixo do limite legal para a dispensa de licitação —, aliado à clareza técnica e à completude do Termo de Referência, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, com fundamento nos princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade que regem as contratações públicas.

## **XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Felício dos Santos/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.





Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(Papel timbrado da licitante)**

**Ao Agente de Contratação**

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**1)** Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**2)** Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº

\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

\_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

**3)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone (com DDD):**

**4)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**5)** Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026.**

|                                   |               |            |
|-----------------------------------|---------------|------------|
| <b>1 – DA EMPRESA PROPONENTE</b>  |               |            |
| Razão social:                     |               |            |
| Endereço:                         |               |            |
| Bairro:                           | CEP:          |            |
| Cidade:                           | Estado:       | CNPJ:      |
| Conta Corrente nº:                | Agência nº    | Banco:     |
| IE:                               | Fone:         | e-mail:    |
|                                   |               |            |
| <b>2 – DO REPRESENTANTE LEGAL</b> |               |            |
| Nome:                             |               |            |
| Função:                           | Atribuição:   |            |
| Data Nasc.:                       | Estado Civil: |            |
| RG nº:                            | Emissor:      | CPF/MF nº: |
| Endereço:                         |               |            |
| Bairro:                           | CEP:          |            |
| Cidade:                           | Estado:       |            |
| Fone:                             | Celular:      | e-mail:    |

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

#### **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

**Ao Agente de Contratação do Município de Felício dos Santos – MG**

**Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026.**

**Prezados Senhores,**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à aquisição de 01 (uma) Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel, destinada a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras de Felício dos Santos/MG.

| ITEM         | DESCRIÇÃO | Qtd. | diárias | Valor Unitário | Valor total |
|--------------|-----------|------|---------|----------------|-------------|
| 1            |           |      |         | R\$            | R\$         |
| Valor global |           |      |         |                | R\$         |

- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários e tributários.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º \_\_\_\_/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º \_\_\_\_/202X

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. \_\_\_\_/2026, Dispensa Eletrônica nº. \_\_\_\_/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.





**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Aquisição de 01 (uma) Máquina Extrusora de Meio-Fio e Sarjeta a Diesel, destinada a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras de Felício dos Santos/MG

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação \_\_\_\_/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N° \_\_\_\_/2026 independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | Qtd. | Vistorias | Valor Unitário | Valor total |
|--------------|-----------|------|-----------|----------------|-------------|
| 1            |           |      |           | R\$            | R\$         |
| Valor global |           |      |           |                | R\$         |

- 2.2.** O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

- 2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1.** O presente instrumento terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

- 4.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e



apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**4.2.1.** O prazo de validade;

**4.2.2.** A data da emissão;

**4.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**4.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**4.2.5.** O valor a pagar; e

**4.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**5.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos



do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021:

**5.2.1.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**5.2.2.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A contratação será atendida pela dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Anexo I Termo de Referência anexo no Aviso de Dispensa Eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo de Contratação nº \_\_\_\_/2026.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**13.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**13.1.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes:

**13.1.2.1.** quando necessária a modificação do modo de prestação de serviços/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.1.2.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços/fornecimento dos bens.

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1.** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

---

Secretária Municipal de xxxxxx

---

Representante legal do fornecedor

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: